



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**  
**CONTRATO Nº 079/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA  
PARA OS EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E  
CAMPEONATOS ESPORTIVOS ORGANIZADOS PELAS  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARVOREZINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 47.408.608/0001-13, localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 614, Bairro Centro, na cidade de Arvorezinha/RS, CEP 95.995-000, representada neste ato por seu Diretor Sr. **CLEBER BELE**, empresário, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 027.937.530-17 e RG nº 9101457787 - SJS/RS, residente e domiciliada na Estrada Carmelo, nº 1133, Bairro Scorsatto, na Cidade de Arvorezinha/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XIII, art. 17, art. 34 e art., Art. 75 Incisos II e III Parágrafo 3º todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 057/2025 – Dispensa de Licitação nº 010/2025**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

**1.1** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº **057/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme tabela a seguir:

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Médio R\$ | Valor Total Quant. Máxima R\$ |
|------|-----------|-------------------|------------|-----------------|-------------------------------|
|      |           |                   |            |                 |                               |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

|   |                                                                                                                                                                                                                    |                     |     |               |                  |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----|---------------|------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS. | Unidade (segurança) | 100 | R\$<br>250,00 | R\$<br>25.000,00 |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----|---------------|------------------|

**Parágrafo Primeiro:** O serviço será executado conforme cronograma de eventos da Administração Municipal. As Secretarias (Administração e/ou Educação), deverão solicitar com antecedência de até 05 dias anterior a data do evento, a quantidade de seguranças pretendida para atuar e determinar dia e horários.

**Parágrafo Segundo:** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo Terceiro:** O quantitativo de seguranças informado na planilha e no termo de referência é mera estimativa para os serviços a serem executados nos eventos previstos no calendário municipal e serão solicitados conforme a necessidade do Município de Alto Alegre, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente contratado e executado.

**Parágrafo Quarto:** A empresa deve disponibilizar a quantidade mínima de seguranças (do sexo feminino e masculino) para cada evento, fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado);

**Parágrafo Quinto:** Os custos referentes a alimentação, deslocamento e demais itens que se façam necessários para os profissionais da equipe de segurança, serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

**3.1.** O prazo máximo para a efetivação do serviço/entrega dos materiais será de até ... dias, a partir da solicitação da Secretaria. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.3.** O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

**3.4.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

**4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 057/2025 –Dispensa de Licitação nº 010/2025**.

**4.2.** O pagamento será liberado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- Relatório do Registro Mensal;
- Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- Certidão Negativa FGTS - guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- Certidão Regularidade justiça do Trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:**

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.
- 5.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento e o evento o qual o serviço foi prestado.
- 5.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria.

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 6.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 057/2025 – Dispensa de Licitação nº 010/2025.**
- 6.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

##### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:**

Projeto/Atividade: 2400.0020 – Vigilância Ostensiva/Monitorada  
Projeto/Atividade: 2411.0020 - Vigilância Ostensiva/Monitorada  
Projeto/Atividade: 2412. 0020 - Vigilância Ostensiva/Monitorada  
Projeto/Atividade: 2418.0001 – Vigilância Ostensiva/Monitorada  
Projeto/Atividade: 2419.0001 – Vigilância Ostensiva/Monitorada  
Projeto/Atividade: 2421. 0001 - Vigilância Ostensiva/Monitorada  
Elemento: 3390.39.77.00.00.00  
RV: 0001 e 0020

##### **Secretaria Municipal da Administração**

Projeto/Atividade: 2208.0001 – Vigilância Ostensiva/Monitorada  
Elemento: 3390.39.77.00.00.0  
RV: 0001

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO**

- 8.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante utilização do índice IPCA.

#### **CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

- 9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 9.2.** Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2024.
- 9.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**9.4.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.5.** Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **10.1 Dos Direitos**

**10.1.1** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

**10.1.2** da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **10.2 Das Obrigações**

#### **10.2.1 Da CONTRATANTE:**

**10.2.1.1.** Acompanhar a entrega do objeto;

**10.2.1.2.** Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

**10.2.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

**10.2.1.4.** Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

**10.2.1.5.** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

**10.2.1.6.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**10.2.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

**10.2.1.8.** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

**10.2.1.9.** Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

**10.2.1.10.** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**10.2.1.10.** Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

#### **10.2.3 Da CONTRATADA:**

**10.2.3.1.** Entregar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

**10.2.3.2.** Substituir os serviços fornecidos nos quais se verificarem não a contento ou que tenham causado dano, a partir da notificação que lhe será entregue;

**10.2.3.3.** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

**10.2.3.4.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

**10.2.3.5.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**10.2.3.6.** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**10.2.3.7.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**10.2.3.8.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

**10.2.3.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**10.3-A** empresa contratada deverá oferecer profissionais em número solicitado para cada evento para prestação dos serviços e também do emprego de segurança do sexo feminino, devido a possibilidade de realização de busca pessoal ligeira em mulheres durante a entrada para determinados eventos;

**10.3.1-Havendo** alteração nos profissionais que irão prestar os serviços deverão apresentar a mesma documentação solicitada no ETP e TR da presente contratação, em qualquer fase da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 12.000/2025.

**11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1 A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**12.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6** A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7** Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**14.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

---

**SILMAR DEMAMAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**CLEBER BELE**  
**SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARVOREZINHA LTDA**  
**CONTRATADA**

---

**SANDRA PROVENSÍ CORAZZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**KARINA KINSTCHNER LUI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**ELZI CAROLINA MORGAM PAGNUSSATT**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CULTURA**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.000/2025**

---

**THAUALISSON DOS SANTOS MORAES**  
**ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO**  
**FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº12.000/2025**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**